

LEI Nº 1.934/2007 DE 15 DE MAIO DE 2007

“Institui no Município o Projeto “Xadrez e Damas nas Escolas Municipais, nas Praças e Clubes” e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**.

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto de Xadrez, Damas nas Escolas Municipais, nas Praças e Clubes”, com a finalidade precípua de difusão da modalidade de esporte o Xadrez e acessoriamente como atividade alternativa de lazer, em praças, parques e outras áreas públicas.

Art. 2º - A implantação do Projeto Xadrez e Damas nas Praças, nas Escolas Municipais e Clubes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio e contratos com empresas privadas empenhadas no patrocínio do Projeto e com entidades vinculadas ao esporte, em especial a Federação Estadual de Xadrez e Damas.

Art. 4º - O Projeto Xadrez nas Praças, nas Escolas Municipais e Clubes consistirá na realização periódica de competição e promoção de torneios de Xadrez e Damas em áreas abertas, com alternância obrigatória de locais, destinados a participação de pessoas interessadas, previamente inscritas, e franqueadas ao público espectador.

Art. 5º - Às empresas patrocinadas dos eventos é permitida a veiculação publicitária de seus produtos ou serviços nos locais públicos, e nos dias de realização das competições ou torneios, observadas as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal e previstas nos respectivos contratos.



Art. 6º - Fica incluída no calendário esportivo da Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte, a programação dos eventos do Projeto Xadrez, Damas nas Praças, Escolas Municipais e Clubes a qual se atribuirá ampla divulgação.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 15 de maio de 2007.

HERNANI CAMARGO

Prefeito Municipal

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA

Diretora Administrativa